



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ato nº 252/2015

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

Dispõe sobre a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e o Núcleo Socioambiental do TRE-RJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é ferramenta de gestão que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade e racionalização, de acordo com uma visão sistêmica do órgão, devendo, portanto, permear todos os processos de trabalho, conforme se depreende do art. 10 do citado normativo;

CONSIDERANDO que a incorporação de práticas sustentáveis nos processos de trabalho demanda o envolvimento de todas as áreas da instituição, sendo, portanto, necessário o estabelecimento de um modelo adequado à estrutura organizacional que garanta o monitoramento e a implementação de melhorias de forma sistemática;

CONSIDERANDO que o TRE-RJ estabelece a responsabilidade social e ambiental como atributo de valor a ser entregue à Sociedade adotando, como uma das ferramentas para o alcance desse fim, um plano de gestão ambiental - Agenda Ambiental, que contemple objetivos, indicadores de desempenho, metas e iniciativas que possibilitem o direcionamento de esforços e a execução do planejamento ambiental de forma integrada e orientada; e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes à Agenda Ambiental do TRE-RJ com a finalidade de garantir o estreito alinhamento às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 201/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e o Núcleo Socioambiental do TRE-RJ.

Art. 2º A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro será constituída pelo Diretor-Geral do TRE-RJ, que a presidirá, pelo Assessor de Planejamento Estratégico e Gestão e pelos titulares das seguintes unidades, em razão da pertinência dos respectivos âmbitos de atuação e processos de trabalho com os temas relacionados no art. 16 da Resolução CNJ nº 201/2015:

Tema: Uso eficiente de insumos e materiais

- Seção de Almoxarifado, coordenadora do tema
- Seção de Gestão Documental
- Coordenadoria de Logística

Temas: Energia elétrica e água e esgoto

- Coordenadoria de Engenharia, coordenadora do tema

Tema: Gestão de resíduos

- Seção de Conservação e Serviços Gerais, coordenadora do tema

Tema: Qualidade de vida no ambiente de trabalho

- Coordenador da Equipe Qualidade de Vida, coordenador do tema

Tema: Sensibilização sobre práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente

- Coordenador do Núcleo Socioambiental (Equipe Ambiental), coordenador do tema

Tema: Capacitação de servidores em educação socioambiental

- Seção de Capacitação, coordenadora do tema

Tema: Contratações sustentáveis

- Seção de Instrução de Compras, coordenadora do tema

Tema: Deslocamento de pessoal, bens e materiais

- Seção de Transporte, coordenadora do tema

Parágrafo único. A secretaria dos trabalhos da Comissão Gestora do PLS-TRE-RJ será realizada por servidor designado pelo Diretor-Geral.

Art. 3º São atribuições da Comissão Gestora do PLS-TRE-RJ:

- I – Elaborar o Plano de Logística Sustentável do TRE-RJ;
- II - Submeter o PLS-TRE-RJ e suas eventuais revisões ao Presidente do Tribunal;
- III – Monitorar a execução do PLS-TRE-RJ;
- IV – Avaliar o desempenho do PLS-TRE-RJ;
- V – Deliberar e encaminhar ações complementares que objetivem a melhoria do desempenho do PLS-TRE-RJ;
- VI – Apresentar as ações de capacitação afetas ao tema sustentabilidade para inclusão no Plano Anual de Capacitação do TRE-RJ;
- VII – Propor a celebração de parcerias com outras instituições públicas ou privadas visando potencializar os resultados a serem alcançados pelo PLS-TRE-RJ;
- VIII – Coordenar a participação do TRE-RJ na Rede de Sustentabilidade das Instituições Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

§1º Caberá aos Coordenadores dos Temas relacionados no artigo 2º coordenar a elaboração dos planos de ação relacionados ao seu tema, para inclusão no Plano de Logística Sustentável do TRE-RJ, bem como o monitoramento das suas execuções, visando garantir o alcance dos resultados definidos.

§2º A Comissão Gestora do PLS-TRE-RJ e os Coordenadores dos Temas poderão solicitar o auxílio de servidores que, em razão de lotação ou formação, possam contribuir para a formulação e a implementação do PLS-TRE-RJ.

§3º Após a aprovação do PLS-TRE-RJ, a Comissão Gestora deverá reunir-se trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, ou em caráter excepcional, por convocação do Diretor-Geral, para avaliar o desempenho das práticas de logística sustentável no âmbito do Tribunal.

Art. 4º As atividades relacionadas ao tema qualidade de vida no ambiente de trabalho serão desempenhadas por equipe específica, a teor do que dispõe o Ato nº 553/2013, sem prejuízo do devido alinhamento de ações com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 201/2015 e as deliberações da Comissão Gestora do PLS-TRE-RJ.

Art. 5º O desempenho dos planos de ação e dos indicadores que integrarem o PLS-TRE-RJ serão encaminhados pelos respectivos responsáveis à Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão, nas periodicidades e conforme orientações definidas no PLS-TRE-RJ.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão a consolidação do relatório de desempenho do PLS-TRE-RJ, semestral e anualmente, submetendo-o à Comissão Gestora.

Art. 6º Fica instituído o Núcleo Socioambiental do TRE-RJ que, visando manter a identidade institucional já consolidada, será denominado Equipe Ambiental.

§1º O Núcleo Socioambiental (Equipe Ambiental) será constituído por servidores do quadro permanente, que atuarão sem prejuízo de suas funções administrativas, e deverá reportar-se ao Diretor-Geral.

§2º Os servidores que integrarão o Núcleo Socioambiental (Equipe Ambiental), assim como seu coordenador e suplente, serão designados por ato do Diretor-Geral.

Art. 7º São atribuições do Núcleo Socioambiental:

I – Propor ao Diretor-Geral ações de sensibilização do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e/ou outras partes interessadas, visando estimular a reflexão, a mudança de hábitos e a adoção dos critérios de sustentabilidade nas atividades institucionais;

II – Coordenar as ações de sensibilização previstas no inciso anterior após aprovação pelo Diretor-Geral;

III – Colaborar com as unidades responsáveis nas atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores, difundindo as ações de sustentabilidade praticadas pelo TRE-RJ;

IV – Manter atualizado o Portal Ambiental do TRE-RJ.

Art. 8º O PLS-TRE-RJ deverá ser aprovado até o dia 31 de março de 2016, considerando a vigência da agenda ambiental e a necessidade de alinhamento ao plano estratégico, que será revisto até dezembro de 2015.

Art. 9º Ficam revogados os Atos nº 317/07 e nº 06/12.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS
Presidente

Publicado no DJERJ de 26/06/2015